

## FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL

### *TEACHER'S PREPARATION FOR BASIC EDUCATION ON SPECIAL EDUCATION*

### *FORMACIÓN INICIAL DE DOCENTES DE EDUCACIÓN BÁSICA EN EDUCACIÓN ESPECIAL*

Enicéia Gonçalves Mendes<sup>1</sup>

Luciana Carlena Correia Velasco Guimarães<sup>2</sup>

**RESUMO:** Na medida em que o debate sobre Educação Inclusiva emergiu no Brasil, em meados da década de 1990, surgiu a dúvida sobre se haveria necessidade de formar dois tipos de professores (comuns e especializados), ou bastaria formar apenas os professores da educação comum. Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, resolveu a questão dispondo que os sistemas de ensino deveriam formar dois tipos de professores: especializados e capacitados. O estudo visou analisar o que os documentos oficiais da política nacional dispuseram, ao longo do tempo, sobre a formação inicial de professores da Educação Básica, em relação à modalidade da Educação Especial. Foram analisados os resultados considerando a vigência das três últimas políticas nacionais (Educação Especial, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Especial Inclusiva), tomando como base 20 documentos oficiais e estudos nacionais sobre o tema. Concluiu-se que há recomendações de inserção de conteúdos nos cursos de licenciaturas, inclusive em dispositivos legais, há mais de 30 anos. Entretanto, o país pouco avançou sobre como prover essa formação inicial de professores, sendo que a política mais recente retrocede, pois, além de desconsiderar dispositivos importantes em relação à formação inicial, estabelecidos em leis maiores, sobrecarrega a formação continuada focada, como sempre, nos professores especializados. Finalmente, sugere-se maior cumprimento da legislação pelas instituições de ensino superior, intensificação da atuação dos órgãos de controle para fazer valer o que está disposto em lei, e estudos sobre o que e como o tema deve constar nos cursos de licenciatura sobre essa modalidade da Educação Escolar.

**Palavras chave:** Formação inicial de professores; Licenciaturas; Educação Especial; Educação Inclusiva.

**ABSTRACT:** As the debate on Inclusive Education emerged in Brazil in the mid-1990s, the question arose as to whether it was necessary to prepare two types of teachers (general and specialized), or whether it would suffice to train only teachers for general education. In 1996, the Law of Guidelines and Bases of National Education resolved the issue by stipulating that education systems should prepare two types of teachers: specialized and qualified. This study aimed to analyze what the official documents of national policy have stipulated over time regarding the initial training of teachers in Basic Education, in relation to the modality of Special Education. We analyzed the results considering the validity of the last three national policies (Special Education, Special Education from the Perspective of Inclusive Education, and Inclusive Special Education), based on 20 official documents and national studies on the subject. We conclude that there have been recommendations for the inclusion of content in undergraduate courses, including in legal provisions, for more than 30 years. However, the

<sup>1</sup> Doutorado em Psicologia. Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0003-3673-0681.egemendes@ufscar.br>

<sup>2</sup> Doutoranda em Educação Especial. Universidade Federal de São Carlos/Instituto Federal do Amapá, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-7891-8327.luciana.guimaraes@ifap.edu.br>

country has made little progress on how to provide this initial teacher preparation, and the most recent policy is a step backward because, in addition to disregarding important provisions regarding initial training established in higher laws, it overburdens continuing education, which, as always, focuses on specialized teachers. Finally, we suggest greater compliance with legislation by higher education institutions, intensified action by oversight bodies to enforce the stipulated by law, and studies on what and how the topic should be included in undergraduate courses on this modality of School Education.

**Keywords:** Initial Teacher Preparation; Undergraduate Degrees; Special Education; Inclusive Education.

**RESUMEN:** Con el surgimiento del debate sobre la Educación Inclusiva en Brasil a mediados de la década de 1990, surgió la pregunta de si era necesario formar dos tipos de maestros (generales y especializados) o si bastaría con formar solo maestros para la educación general. En 1996, la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional resolvió la cuestión al estipular que los sistemas educativos debían formar dos tipos de maestros: especializados y cualificados. Este estudio tuvo como objetivo analizar lo que los documentos oficiales de la política nacional han estipulado a lo largo del tiempo respecto a la formación inicial de maestros para la Educación Básica, en relación con la modalidad de Educación Especial. Analizamos los resultados considerando la validez de las últimas tres políticas nacionales (Educación Especial, Educación Especial desde la Perspectiva de la Educación Inclusiva y Educación Especial Inclusiva), con base en 20 documentos oficiales y estudios nacionales sobre el tema. Concluimos que existen recomendaciones para la inclusión de contenidos en los cursos de pregrado, incluso en disposiciones legales, desde hace más de 30 años. Sin embargo, el país ha avanzado poco en la impartición de esta formación inicial docente, y la política más reciente representa un retroceso porque, además de ignorar importantes disposiciones sobre formación inicial establecidas en leyes superiores, sobrecarga la formación continua, que, como siempre, se centra en el profesorado especializado. Finalmente, sugerimos un mayor cumplimiento de la legislación por parte de las instituciones de educación superior, una intensificación de las acciones de los organismos de supervisión para hacer cumplir lo estipulado por la ley, y estudios sobre qué y cómo debería incluirse este tema en los cursos de pregrado de esta modalidad de educación escolar.

**Palabras clave:** Formación Inicial de Maestros; Cursos de Pregrado; Educación Especial; Educación Inclusiva.

## Introdução

A melhoria da qualidade da formação de professores é considerado um objetivo central para os sistemas de ensino de vários países, considerando que a sociedade atual traz novas e complexas demandas sobre a profissão docente, tais como o trabalho em ambientes colaborativos, a promoção da aprendizagem autônoma dos estudantes, o ensino em salas de aula cada vez mais heterogêneos, a necessidade de usar os recursos tecnológicos de comunicação, informação e ferramentas de inteligência artificial, além de assumir tarefas gerenciais e organizacionais que levem a maior autonomia das escolas, etc.

O presente trabalho tem como foco a formação inicial de professores para a Educação Básica, no tocante a uma de suas modalidades: a Educação Especial. O estudo visou analisar o que os documentos oficiais dispuseram, ao longo do tempo, sobre a formação inicial de professores da Educação Básica, em relação à educação especial. A princípio, cabe precisar como os termos Educação Especial e Educação Inclusiva serão compreendidos no presente trabalho, em função da polissemia desses conceitos, que ora são compreendidos como sinônimos, ou como antônimos, ou ainda como conceitos independentes.

A Educação Especial, como define a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996) é uma das oito modalidades da Educação Básica, juntamente com a Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Quilombola, Educação a Distância (EaD) e Educação Bilíngue de Surdos. As modalidades da Educação Básica visam assegurar a educação escolar a públicos ou temas específicos. Conforme consta no Capítulo V, da Lei nº 9.394/96 (Brasil, 1996):

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Brasil, 1996, p. 39).

Entretanto, cabe destacar ainda que a Educação Especial também se configura no país como um campo acadêmico, como apontam Casagrande e Mainardes (2021):

[...] a Educação Especial, no Brasil, constitui-se em um campo acadêmico, com diferentes instâncias de institucionalização, tendo como marco inicial de sua constituição a formação específica de professores para Educação Especial, no âmbito das Universidades brasileiras, a partir da década de 1960. Posteriormente, ocorreu a criação de: habilitação em Educação Especial nos Cursos de Pedagogia; Programa de Pós-Graduação em Educação Especial; Linhas de Pesquisa em Programas de Pós-Graduação em Educação (PPGEs); Grupos de Pesquisa; Cursos de Graduação em Educação Especial; criação de Revistas especializadas; Grupo de Trabalho em associações científicas; associação científica específica; eventos especializados e criação de redes de pesquisa (p. 119 e 120).

Portanto, a Educação Especial é ao mesmo tempo um campo de conhecimento e uma modalidade da Educação Básica que se ocupa a escolarização de um público específico: educandos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Embora para muitos o termo “Educação Especial”, possa ser compreendido como controvertido, Skrtic (1995) considera importante manter o adjetivo “Especial” associado a “Educação” para delimitar o campo, por questões históricas, metodológicas e políticas.

Historicamente, ainda que a Educação Especial tenha sido sinônimo de um sistema separado/segregado, portanto como antônimo de Educação Inclusiva, essa referência, deve ser apagada, mas não necessariamente o adjetivo, pois na atualidade o campo prioriza o estudo de como as escolas comuns podem se tornar lugares mais humanos e justos para todas as crianças. O uso do termo Educação Especial, segundo o autor, serve também enquanto estratégia política, como um meio de lembrar aos professores de que eles compõem um grupo muito poderoso na sociedade contemporânea, que tem a autoridade de definir quem é ou não normal e como/onde seus corpos devem ser tratados/escolarizados. Finalmente, por questões táticas, o autor aponta que estudar a história e a prática da Educação Especial diz mais da Educação Pública do que da própria Educação Especial, na medida em que:

A educação especial é o lado obscuro da educação pública, uma prática institucional que emergiu nas democracias industrializadas do século 20 para conciliar sua falha em educar todos os cidadãos para uma plena participação política, econômica e cultural na democracia” (Skritec, 1995, p.xv).

O termo “educação inclusiva”, por sua vez, conforme originalmente popularizado a partir da Declaração de Salamanca (Brasil, 1994a), trata-se de:

[...] um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (Brasil, 2008, p. 1).

Na prática, Educação Inclusiva é um princípio fundamental que defende que todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades, devem aprender juntas em escolas regulares, recebendo o apoio necessário para garantir uma educação de qualidade. A declaração enfatiza a importância de adaptar as escolas às necessidades dos alunos, em vez de exigir que os alunos se adaptem às escolas:

[...] escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Aquelas deveriam incluir crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais, e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados (Brasil, 1994a, p.3).

Assim, a Educação Inclusiva tem como público-alvo todas as crianças e jovens historicamente excluídos da escola, e embora os educandos da Educação Especial façam parte desse conjunto, o conceito não pode ser restrito apenas a essa parcela da população.

O tema do presente estudo é, portanto, a política nacional de Educação Especial, especificamente com foco no que foi previsto ao longo do tempo em relação à formação inicial de professores da Educação Geral, com o intuito de assegurar o direito à educação para

estudantes do público da Educação Especial, notadamente os três grupos de estudantes: com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A metodologia baseada na análise documental, foi segmentada nos períodos de vigência das políticas nacionais, expressas nos documentos: Política Nacional de Educação Especial, (Brasil, 1994b), Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva Brasil, 2008) e Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (Brasil, 2025). Cabe destacar que o Decreto nº 10.502, assinado em setembro de 2020, que pretendia instituir a “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida” (Brasil, 2020), não foi considerado em função de ter sido suspenso pelo Supremo Tribunal Federal em dezembro de 2020, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.590 (Brasil, 2020b), e posteriormente revogado, pelo Decreto nº 11.370 em janeiro de 2023 (Brasil, 2023). Como dados foram extraídos os excertos que dispõe sobre a formação inicial de professores da Educação Geral, em relação à modalidade da Educação Especial.

### **Formação inicial de professores na era educação especial**

No Brasil, antes da Constituição Federal de 1988, a preocupação em como educar os Educandos da Educação Especial (EEE) era de um sistema paralelo, com opções de escolarização em instituição especializada ou classes especiais, de cobertura muito restrita, que nem sempre desenvolveu uma vocação de educá-los, se restringindo, muitas vezes, a cuidar, reabilitar ou no mínimo a oferecer propostas curriculares alternativas. Este cenário não apresentava grandes demandas para a formação de professores em geral, porque crianças e jovens com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ou não eram identificados, ou quando identificados, raramente iam para as escolas comuns. E no caso de alguns poucos conseguirem ingressar nas escolas, ou se adaptavam às demandas da classe comum, ou eram escolarizados em ambientes segregados, tais como classes ou escolas especiais.

A formação de professores, apesar de escassa, era feita em cursos separados, no caso, em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial para algum tipo de deficiência, ou em curso de Licenciatura em Educação Especial, tomando como base dois pressupostos. Primeiramente, se supunha que a educação deles teria que ser totalmente diferente da educação comum, e em segundo lugar, que a escolarização deles deveria ser organizada em função da categoria de deficiência, ainda baseada no modelo médico que supunha que para

cada “diagnóstico” caberia um “tratamento”. Assim, para cada deficiência se propunha uma educação.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 previu a matrícula preferencial dos alunos do público da Educação Especial na rede pública de ensino, e evidenciou a partir daí o despreparo dos contextos escolares comuns.

No início da década de 1990, o ideal de que todos deveriam estar na escola chega ao país por influência do contexto internacional iniciado na Conferência Mundial, realizada em 1989, em Jomtien, na Tailândia, que resultou na Declaração Mundial sobre a Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem (Unicef,1990). Logo, a reforma na educação iniciada nos anos 90 no Brasil, começaria a se concretizar a partir do Plano Decenal de Educação para Todos - 1993/2003 (Brasil, 1993) visando a erradicação do analfabetismo e a universalização do acesso com qualidade. Nesse plano, é apontada uma preocupação com a “integração à escola de crianças e jovens portadores de deficiência e, quando necessário, o apoio a iniciativas de atendimento especializado” (Brasil, 1993, p. 48).

Em 1994, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade, em Salamanca na Espanha, promovida pela Unesco e pelo governo espanhol, contou com a participação de delegados representantes de 92 governos e de 25 organizações internacionais, que reafirmaram, na “Declaração de Salamanca” (DS), o compromisso com a educação para todos (Brasil, 1994a). A DS orientou que as escolas, acolhessem todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou linguísticas, e reconheceu a necessidade e a urgência de o ensino ser ministrado no sistema comum de educação a todas as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais.

Em 1994, a Secretaria Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação publicou o documento “Política Nacional de Educação Especial-PNEE” (Brasil, 1994b), no qual se observa pouca influência do compromisso assumido na DS, da qual o Brasil foi signatário. O documento previu, por exemplo, que além dos serviços tradicionais em ambientes separados, poderiam ser escolarizados em classe comum:

[...] os portadores de necessidades especiais que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais (Brasil,1994b, p.19).

Em relação à formação de professores, o documento aponta que ainda persistiam inúmeras dificuldades nesse campo, tais como:

Despreparo dos docentes e técnicos das escolas regulares para atender o alunado da educação especial, provocado pela inadequação curricular dos cursos de formação de magistério, a níveis de 2o e 3o Graus (Brasil, 1994b, p. 32).

Entre as diretrizes da PNEE (Brasil, 1994b) duas estavam relacionadas à formação inicial de professores, a saber:

- Promover articulações com os conselhos estaduais de educação, para a inclusão de disciplinas ou de itens em disciplinas do currículo, além de estágios em educação especial, na grade curricular dos cursos de formação de magistério a níveis de 2o e 3o Graus, bem como em todos os cursos superiores (3o e 4o Graus).
- Produzir, em parceria com órgãos de ensino superior, amplo programa de formação e/ou especialização de recursos humanos na área de educação especial (p.57).

No mesmo ano, o Ministério da Educação publicou a Portaria do nº 1793/1994, recomendando às instituições de educação superior, a inclusão da disciplina “Aspectos ético-político-educacionais da normalização e integração da pessoa portadora de necessidades especiais, prioritariamente, em todos os cursos de licenciatura, com a finalidade de preparar os futuros professores para as novas demandas (Brasil, 1994c).

Entretanto, Chacon (2004) estudou as grades curriculares e ementas de uma amostra de dois cursos de graduação (Psicologia e Pedagogia) de 33 universidades brasileiras (27 públicas e seis particulares), no período compreendido entre 1992 e 1997, e concluiu que a maior parte desses cursos não atendeu à recomendação do Ministério da Educação (MEC).

Gradualmente o debate sobre Educação Inclusiva emergia no Brasil, e com ele uma dúvida. Até então havia no país cursos separados de formação inicial de professores para ensino comum e especializado. Entretanto, considerando que Educação Inclusiva pressupunha que todos os educandos da Educação Especial deveriam ser escolarizados em classes comuns de escolas regulares, a dúvida surgida foi se haveria necessidade de manter a formação dos dois tipos de professores (comuns e especializados), ou bastaria formar apenas os professores da educação comum?

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Artigo 59, Inciso III, resolveria essa dúvida quando previu que os sistemas de ensino deveriam assegurar aos educandos com necessidades especiais, entre outras coisas:

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Assim, no tocante a Educação Especial, estabeleceu-se que haveria a necessidade de formar dois professores, o professor para o ensino comum, e o professor especializado,

responsável pelo atendimento educacional especializado a esses educandos. Cabe destacar que, na época, ainda não havia definição do que seria o “atendimento educacional especializado” que a Constituição Federal de 1988 previa.

O Iº Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172 (Brasil, 2001a), reconheceu que os sistemas de ensino costumavam oferecer cursos de preparação para os professores que atuavam em escolas especiais, mas que em consideração à diretriz da “integração escolar”, ou seja, considerando que, sempre que possível, as crianças, jovens e adultos especiais deveriam frequentar escolas comuns, isso implicaria na necessidade de preparação do corpo docente, e do corpo técnico e administrativo das escolas comuns, considerando que “todos os professores deveriam ter conhecimento da educação de alunos especiais” (Brasil, 2001a, p.7).

Assim, a tendência de “integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino”, implicava na necessidade de “melhoria da qualificação dos professores do ensino fundamental para essa clientela”; (Brasil, 2001a, p.1), e por isso, o PNE de 2001, previu em sua estratégia 19:

Incluir nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdo e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais (Brasil, 2001a, p. 10).

No que se refere à formação e as competências para atuação de professor do ensino comum e especializado, definições foram apresentadas na Resolução CNE/CEB nº 2 de 2001 (Brasil, 2001b), que instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. O artigo 8º reforçou o disposto na LDB, prevendo que as escolas tivessem professores, capacitados (ensino comum) e especializados (ensino especial), respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos. No caso da formação inicial dos professores de ensino comum, a resolução dispôs no Artigo 18 que:

§ 1º São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdo sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

- I- Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;
- II- Flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;
- III- Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- IV- Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial (Brasil, 2001b).

Em 2002, a Resolução CNE/CP nº 1/2002 (Brasil, 2002a) estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, recomendou que

a formação de todos professores deveria contemplar conhecimentos sobre “o acolhimento e o trato da diversidade” (Art. 2º, II). Na definição dos conhecimentos exigidos para a constituição de competências deveria, além da formação específica relacionada às diferentes etapas da Educação Básica, prover, entre outros temas “conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais ...” (Art. 6º, § 3º, inciso II).

O Quadro I sintetiza a linha do tempo de publicação dos documentos oficiais na vigência da Política Nacional de Educação Especial, que influenciaram a política nacional de formação inicial de professores no período de 1988 a 2002. Em resumo observa-se que desde a aprovação da Constituição Federal de 1988, que assegurou a matrícula em escolas comuns, aparece uma preocupação no tocante à formação inicial de professores da Educação Básica sobre a modalidade da Educação Especial

**Quadro 1** - Linha do tempo da publicação de documentos da política nacional com dispositivos sobre formação inicial de professores sobre Educação Especial no período de 1988 a 2002.

| Ano  | Documento                                                                                           | Principais dispositivos                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1888 | Constituição Federal                                                                                | Matrícula preferencial dos alunos do público da Educação Especial na rede pública de ensino                                                                                                                                                                                          |
| 1990 | Declaração Mundial sobre a Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem | Prover educação para todos                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1993 | Plano Decenal de Educação para Todos - 1993/2003                                                    | Integração à escola de crianças e jovens portadores de deficiência e, quando necessário, o apoio a iniciativas de atendimento especializado.                                                                                                                                         |
| 1994 | Declaração de Salamanca                                                                             | Necessidade e a urgência de o ensino ser ministrado no sistema comum de educação a todas as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais.                                                                                                                      |
|      | Política Nacional de Educação Especial (PNEE)                                                       | A escolarização em classe comum deve ocorrer para: [...] os portadores de necessidades especiais que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais.                               |
|      | Portaria do MEC nº 1793/1994                                                                        | Recomenda inclusão da disciplina “Aspectos ético-político-educacionais da normalização e integração da pessoa portadora de necessidades especiais”, prioritariamente, em todos os cursos de licenciatura, com a finalidade de preparar os futuros professores para as novas demandas |

|      |                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1996 | LDB                                                                                                               | Dispõem que há necessidade de formar professores do ensino comum e para o ensino especializado                                                                                                                                                                                                       |
| 2001 | Plano Nacional de Educação<br>Lei nº 10172                                                                        | Dispõe sobre a inclusão nos currículos de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdo e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais.                                                                                                           |
|      | Resolução CNE/CEB nº 2 de 2001<br>Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica                | Reforçou que as escolas deveriam prever e prover na organização de suas classes comuns, professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos                                               |
| 2002 | Resolução CNE/CP nº 1/2002<br>Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica | Define que entre os conhecimentos exigidos para a constituição de competências deveria prover, entre outros temas “conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais e as das comunidades indígenas”. |

Fonte: Autoria própria, 2025.

Na medida em que o discurso sobre Educação Inclusiva se dissemina no Brasil essa demanda se intensifica, e o cenário do início dos anos 2000 apontava para a necessidade de prover formação para professores do ensino comum e especial, possivelmente porque o país ainda preservava um sistema dual, envolvendo possibilidade de escolarização de educandos classes comuns de escolas regulares, enquanto que a maioria ainda permanecia em ambientes escolares segregados. Em 2003, o Censo Escolar (Inep, 2003) apontou que havia no ano anterior, 422.664 matrículas registradas de estudantes na modalidade de Educação Especial, e que desses 358.898 estavam sendo escolarizados em classes e escolas especiais, o que equivalia a 85% do total.

Considerando que a PNEE (1994b) recomendava que estivessem nas classes comuns os estudantes que conseguissem acompanhar, os 63.766 matriculados, possivelmente apresentavam baixas demandas formativas para seus professores da Educação Básica, apesar dos vários documentos oficiais registrarem a necessidade de prover formação para esses professores. E consequentemente, como evidenciaram vários estudos, poucas mudanças foram observadas nos cursos de licenciaturas de modo a prover formação inicial, ainda que mínima, para todos os professores da Educação Básica sobre a modalidade da Educação Especial ao longo desse período (Magalhães, 1999; Mendes, 1999; Carneiro, 1999; Kassar, 2001; Glat; Nogueira, 2002; Glat; Ferreira; Oliveira; Senna, 2003; Glat, 2003; Glat; Pletsch, 2004).

## **Formação de professores na era da educação especial na perspectiva da educação inclusiva**

Em 2003, teve início o Programa Educação inclusiva: direito à diversidade, promovido pela Secretaria de Educação Especial (SEESP) do Ministério da Educação. As diretrizes principais do programa eram:

Disseminar a política de educação inclusiva nos municípios brasileiros e apoiar a formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos (Brasil, 2006, p. 1).

A partir de então definiu-se o que seria o “Atendimento Educacional Especializado-AEE” ao qual esses alunos teriam direito, que até então não havia sido conceituado. As ações previstas pelo Programa visavam também implantar Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) para ofertar o AEE, e “formar e acompanhar os docentes dos municípios-polo para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas nas salas de aula” (Brasil, 2006, p. 3).

No período entre 2003 a 2006 foram realizados seminários nacionais, cursos regionais e várias publicações para subsidiar as redes de ensino e os professores. Os dados do Censo Escolar de 2006 (Inep,2006) registraram 700.624 matrículas dos alunos nessa modalidade, sendo que o aumento do número de matrículas em classes comuns do ensino regular foi de 640%, totalizando 325.316 alunos que estavam sendo escolarizados em escolas comuns (Brasil, 2008).

Em 2005, foi aprovado o Decreto nº 5.626/2005 regulamentando a Lei nº 10.436/2002 que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, que dispôs sobre a obrigatoriedade de inclusão da Libras nos cursos de formação de professores. Assim, a partir de 2005, mais essa demanda por formação foi acrescida nos cursos de formação de professores: a obrigatoriedade da Libras como disciplina curricular.

Em março de 2007, foi lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação (Brasil, 2007), simultaneamente à promulgação do Decreto nº 6.094, dispondo sobre o “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. A Artigo 2, Inciso IX previa:

- Garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

O relatório de execução orçamentária dos programas sob responsabilidade do MEC, no período do 2004-2007<sup>3</sup>, evidenciou que no campo da formação de professores houve ênfase para a formação de professores especializados para o AEE, mas não foram relatadas metas relacionadas à formação de professores do ensino comum:

[...] os recursos descentralizados destinaram-se a atender o programa de formação continuada de professores na educação especial, que conta com 14 instituições de educação superior para oferecer cursos de extensão a 8.500 professores da educação básica (p. 10).

[...] os professores participam de cursos de formação continuada para o atendimento educacional especializado (p. 10).

A “Educação especial na perspectiva inclusiva” no Brasil teve seu início, de fato, na gestão do governo Lula da Silva (2003-2010), pois foi a partir daí que o censo escolar brasileiro começou a registrar um aumento contínuo e expressivo de matrículas de estudantes do público da Educação Especial em escolas comuns, associado à ampliação dos volumes de investimento e implementação de programas (Mendes, 2006; Garcia, 2010, Prieto, 2010; Mendes; Santos; Sebin, 2021).

Em 2007, foi elaborado por um grupo de trabalho coordenado pela Secretaria de Educação Especial do MEC, o documento publicado em 2008 da “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI” (Brasil, 2008) que previu formação tanto para os professores especializados para a oferta do AEE quanto para os demais profissionais da educação.

Entretanto, enquanto que investimentos foram feitos na formação do professor do AEE, estudos sobre a formação dos professores do ensino comum continuaram apontando que essa demanda continuou descoberta, visto que os cursos de licenciaturas não se prepararam para formar professores para ensinar em classes heterogêneas, exceto alguns cursos que apresentavam propostas de disciplinas relacionadas à Educação Especial ou a Língua Brasileira de Sinais (Tonini; Costas, 2005; Castanho; Freitas, 2005; Ferreira 2007; Vitaliano, 2007, 2008; 2010; Pedroso; Campos; Duarte, 2013; Kassar, 2014; Pletsch, 2015; Poker; Martins; Giroto, 2016).

A Conferência Nacional de Educação de 2010 (Brasil, 2010), abordando o tema da profissionalização docente, referendou a necessidade de formação dos professores para o

---

<sup>3</sup>Disponível em:  
[https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ppa/ppa\\_2004\\_2007\\_avaliacao2007/vol1t2/05\\_educacao.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ppa/ppa_2004_2007_avaliacao2007/vol1t2/05_educacao.pdf)

respeito à diferença, ao reconhecimento e à valorização da diversidade, além do compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os alunos.

Em 2014, foi promulgada a Lei nº **13.005/2014** **que aprovou o** Plano Nacional de Educação (PNE), prevendo para os próximos 10 anos, na meta 4 referente à Educação Especial, 19 estratégias, uma delas voltada especificamente para a formação inicial:

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Brasil, 2014).

Em 2015, foi aprovada a Lei nº 13.146 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Brasil, 2015a). O Capítulo IV que trata do direito à Educação, no Artigo 28, inciso X, é mencionada a necessidade da adoção de práticas pedagógicas inclusivas nos programas de formação inicial e continuada de professores, e o Inciso XIV dispõe que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

Inclusão de conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento (Brasil, 2015a).

Em 2019, a Resolução CNE/CP nº 2, definiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). No inciso V dispôs sobre a necessidade de os cursos de formação inicial de professores contemplarem, como conteúdo:

Marcos legais, conhecimentos e conceitos básicos da Educação Especial, das propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e necessidades especiais (Brasil, 2019, p.8).

O Artigo 14, § 2º, previu ainda que

Os cursos de formação inicial deverão garantir nos currículos conteúdo específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas pública e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, **Libras e Educação Especial** (grifo nosso) (Brasil, 2024, p.34).

Em março em 2024, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução CNE/CP nº 4/2024 que institui novas diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial, revogando a anterior. O Artigo Art. 5º definiu entre os princípios da formação de profissionais do magistério da educação escolar básica:

[...] o compromisso de que a formação dos profissionais do magistério busque contribuir para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, laica, **inclusiva** e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à **valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação** (grifo nosso) (Brasil, 2024, p. 26).

O Artigo 7º, inciso XI, dispõe que as instituições de ensino superior responsáveis pela oferta de cursos e programas de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério da educação escolar básica devem assegurar, entre outros pontos:

[...] a consolidação da **educação inclusiva**, por meio do respeito às diferenças, reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, etária, entre outras (grifo nosso) (Brasil, 2024, p. 27).

O Artigo 10, inciso IX, prevê que ao final do curso de formação inicial em nível superior o egresso deverá estar apto a:

[...] aplicar estratégias de ensino e atividades didáticas diferenciadas que promovam a aprendizagem dos estudantes, **incluindo aqueles que compõem a população atendida pela Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva**, e levando em conta seus diversos contextos culturais, socioeconômicos e linguísticos; (grifo nosso) (Brasil, 2024, p. 29).

Em síntese, as diretrizes nacionais para a formação de professores, expressam tanto em resoluções anteriores como na atual, dispositivos que, ao menos em teoria, incluem a perspectiva da Educação Inclusiva como eixo fundamental do processo formativo. Tais normativas prescrevem que o futuro professor deva estar preparado para atender estudantes em suas singularidades, reconhecendo e valorizando a diversidade como princípio pedagógico (Brasil, 2015b). Para isso, o Artigo 14, § 2º dispõem que:

Os cursos de formação inicial deverão garantir nos currículos conteúdo específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas pública e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, **Libras e Educação Especial** (grifo nosso) (Brasil, 2024, p.34).

Em síntese, ao longo do período de 2003 a 2024 observa-se que é reiterada nos documentos oficiais, listados e sintetizados na linha do tempo apresentada no Quadro II, a

importância de incluir conteúdo sobre Educação Especial e Libras na formação inicial de todos os professores, considerando a perspectiva da Educação Inclusiva assumida pela política educacional brasileira.

No caso da Libras, destaca-se que o Decreto nº 5.626/2005 dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão dessa temática como disciplina curricular, enquanto que no caso da modalidade da Educação Especial, a recomendação frequente é de “inclusão de conteúdo”. Entretanto, na Resolução CNE/CP nº 4/2024 que instituiu diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial, a recomendação em relação às duas temáticas é de inclusão de conteúdo.

**Quadro 2** - Linha do tempo da publicação de documentos que influenciaram a política nacional de formação inicial de professores sobre Educação Especial no período de 2003-2024

| Ano  | Documento                                                                                                                  | Principais dispositivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2003 | Programa Educação inclusiva: direito à diversidade                                                                         | Formação de gestores e educadores para efetivar a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos de 2003 a 2006.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2005 | Decreto nº 5.626/2005 regulamentando a Lei nº 10.436/2002 que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais                     | Obrigatoriedade de inclusão da Libras como disciplina curricular nos cursos de formação de professores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2007 | Plano de Desenvolvimento da Educação e Decreto nº 6.094, dispondo sobre o “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação” | Garantia de acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.                                                                                                                                                                                                                      |
| 2008 | Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva                                                | Previu formação tanto para os professores especializados para a oferta do atendimento educacional especializado quanto para os demais profissionais da educação.                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2010 | Conferência Nacional de Educação                                                                                           | Referendou a necessidade de formação dos professores para o respeito à diferença, ao reconhecimento e à valorização da diversidade, além do compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os alunos.                                                                                                                                                                                        |
| 2014 | Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE)                                                                      | Previu incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. |

|      |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2015 | Lei nº 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)                                                                                                                                 | Incumbe ao poder público de assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão de conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento. Dispõem também sobre a necessidade da adoção de práticas pedagógicas inclusivas nos programas de formação inicial e continuada de professores.                                                                                    |
| 2019 | Resolução CNE/CP nº 2, definiu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) | Dispõe sobre a necessidade de os cursos de formação inicial de professores contemplarem, como conteúdo: Marcos legais, conhecimentos e conceitos básicos da Educação Especial, das propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e necessidades especiais.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2024 | Resolução CNE/CP nº 4/2024 que institui diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial, revogando a Resolução CNE/CP nº 2/2015, a CNE/CP nº 2/2019                                                                             | Os cursos de formação inicial deverão garantir nos currículos conteúdo específicos sobre direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Libras e Educação Especial. Dispõe que ao final do curso de formação inicial em nível superior o egresso deverá estar apto a aplicar estratégias de ensino e atividades didáticas diferenciadas que promovam a aprendizagem dos estudantes, incluindo aqueles que compõem a população atendida pela Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. |

Fonte: Autoria própria, 2025.

Um fato reconhecido em alguns documentos é de que houve um maior investimento na solução de políticas de formação para professores especializados para o AEE. Entretanto, o foco quase que exclusivo na formação de professores especializados reforça a ideia de que a responsabilidade pela educação de educandos do público da Educação Especial é exclusiva de professores do AEE, o que aumenta o fosso histórico entre ensino especial e comum, e não contribui para a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva.

Entretanto, a despeito de a legislação indicar a necessidade de inserção de conteúdo sobre o assunto, estudos continuaram evidenciando que os cursos de Licenciaturas no país, responsáveis pela formação de professores para a Educação Básica, continuaram não cumprindo a legislação que define as prerrogativas de uma política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (Jesus; Barreto; Gonçalves, 2011; Fonseca-Janes; Omote, 2013; Souza, 2013; Oliveira, 2010; Meneses; Pedrossian, 2013; Marinho, 2016; Rezende,

2013; Souza, 2013; Silva, 2015; Simões, 2016; Prais; Rosa, 2017; Rocha-Oliveira; Dias; Siqueira, 2019; Borges; Santos; Costa, 2019; Dias; Silva, 2020).

### **A formação de professores da educação básica para educação especial inclusiva**

Em 20 de outubro de 2025 foi publicado o Decreto nº 12.686 (Brasil, 2025a), que foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 12.773 (Brasil, 2025, b), de 8 de dezembro de 2025, que instituiu a “Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva”. O Artigo 1º define que a finalidade é da política é de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades. Os parágrafos desse artigo asseguram a oferta recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização, e o § 3º, corrigido dispõe que:

A garantia do sistema educacional inclusivo ocorre por meio da organização do sistema educacional geral, de forma a assegurar que os estudantes que são público da educação especial tenham o direito a ser incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem." (Brasil, 2025, b).

Cabe destaque o fato de que, na nova Política de Educação Especial Inclusiva, nenhum dos 24 artigos do Decreto nº 12.686 (Brasil, 2025a), ou dos dispositivos alterados no Decreto nº 12.773 (Brasil, 2025b), contém qualquer menção à formação inicial de professores da Educação Básica, contrariando, portanto, o que está disposto na Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.146 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ou ainda na Resolução CNE/CP nº 4/2024.

No tocante aos dispositivos sobre formação dos profissionais a nova Política continua reforçando a necessidade de formação para o professor do AEE, como por exemplo:

Art. 13. O professor que atua no AEE terá:  
I - Formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e  
II - **Formação continuada** para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação (Brasil, 2015b, grifo nosso).

Além do professor do AEE, a nova política prevê formação para o profissional de apoio:

Art. 15. O profissional de apoio escolar terá:  
I - Formação inicial de, no mínimo, nível médio; e

II - Formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação (Brasil, 2025b).

Além da negligência em relação à formação inicial de professores da Educação Básica, nota-se a intenção da política nacional de pospor para o âmbito da formação continuada, tanto a formação do professor do AEE, quanto do professor da Educação Geral, e do profissional de apoio, e isso fica mais evidente quando se observa os seguintes dispositivos:

Artigo 4. São objetivos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva:  
VII - promover e incentivar a **formação continuada** dos profissionais da educação para a educação especial inclusiva (grifo nosso) (Brasil, 2025a).

Artigo 17. São objetivos da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva:  
I - expandir e consolidar a **formação continuada** em serviço dos profissionais de educação das redes públicas de ensino; (grifo nosso) (Brasil, 2025a).

Art. 19.O apoio da União para a implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva será realizado de acordo os objetivos estabelecidos neste Decreto e poderá ocorrer por meio das seguintes ações:

IV - elaboração de diretrizes e de orientações para a estruturação e a implementação **de ações de formação** orientadas nas práticas pedagógicas e práticas de gestão escolar destinadas aos **gestores educacionais, professores e demais profissionais que atuem na educação especial inclusiva**.

VI - promoção de ações de **formação continuada** aos profissionais da educação em regime de colaboração com as redes educacionais (Brasil, 2025a).

Em síntese, a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva não fornece nenhum tipo de dispositivo para a formação inicial de professores de Educação Geral, e transfere para a formação continuada a responsabilidade dos professores e gestores em exercícios, de combater o capacitismo, de construir novas práticas (de estudos de casos, planos de atendimento educacional especializados, planos de atendimentos educacional especializado), de desenvolver adequações curriculares, práticas pedagógicas inclusivas e colaborativas com profissionais da escola, das agências intersetoriais e com familiares. Além disso previa-se que, todos esses requisitos da formação continuada deveriam ser cumpridos em cursos de 80 horas de duração, segundo o primeiro decreto, posteriormente estendidas para 360 horas, no decreto reformulado.

Ao focar as ações mais precisas na formação de professores do AEE e dos profissionais de apoio, a política manda um recado claro de que a responsabilidade pelo acesso, participação, permanência e aprendizagem desses educandos é dos profissionais supostamente especializados, e não necessariamente de toda a escola, num paradigma que se distancia do modelo social. Como apontam Dias e Silva (2020, p. 416).

[...] se a universidade ... é incapaz de articular uma discussão que problematize os fatores responsáveis pela desigualdade, ou ainda, que não seja capaz de pensar o

currículo como mecanismo de dominação, é esperado que ele ainda atue na exclusão das minorias.

Outro ponto a se considerar é o de que, os dispositivos sobrecarregam a formação continuada, considerando que não há previsão de inclusão desse conteúdo na formação inicial, e assim a formação de todos os professores ficará ao encargo das redes de ensino, e principalmente do mercado privado dos cursos de especializações, numa solução que já se mostrou reiterada e comprovadamente ineficiente ao longo de toda a história das políticas nacionais de Educação Especial.

Ainda em relação à formação inicial é preciso ponderar sobre como deve se dar a inserção desse tipo de conteúdo:

Um aspecto que merece ser destacado diz respeito a um discurso que costuma ser veiculado, sobretudo na academia, de que a simples presença de uma disciplina não possibilita a discussão necessária sobre a educação inclusiva. De fato, os mecanismos que envolvem a formação do preconceito ou o debate sobre as condições objetivas que causam segregação, aspectos imprescindíveis no debate sobre inclusão, possivelmente não se esgotam na abordagem de uma disciplina. Contudo, não é possível desconsiderar que ter um espaço para discutir e pensar uma questão tão urgente, especialmente se estamos considerando um espaço de formação de professores, não é uma questão menor; uma instituição com a responsabilidade social que tem a universidade, não pode se omitir diante de tal fato (Dias; Silva, p. 419).

## Considerações finais

No que diz respeito à modalidade da Educação Especial, observa-se que no campo da formação dos professores do ensino comum, há mais de 30 anos os documentos oficiais da política educacional nacional recomendam a inserção de conteúdos nos cursos de licenciaturas, com esse ponto inclusive assegurado em vários dispositivos legais. Entretanto, pouco se avançou sobre como prover essa formação de professores na reformulação dos cursos de licenciaturas, de modo que anualmente o sistema de ensino superior diploma futuros professores e libera para o mercado de trabalho, profissionais que sequer sabem que poderão ter um aluno da Educação Especial em suas turmas.

O censo escolar da Educação Básica de 2022 (Inep, 2022) apontou, que no Brasil, havia menos de 100 mil professores especializados, contra mais de 1 milhão e 200 mil professores do ensino comum, com alunos público da Educação Especial matriculados em suas turmas. Provavelmente, muitos desses professores do ensino comum questionam a presença desses alunos em suas salas, porque desconhecem a legislação, não tiveram formação, e que irão se queixar por não saber como ensinar esses alunos, e finalmente achar que a escola não é lugar para eles. A situação se agrava ainda mais na medida em que a

política nacional não prevê outros tipos de suportes, que não sejam centrados nos alunos, o que reforça o modelo médico que pressupõe que o “problema” está no aluno e não na falta de reestruturação da escola.

A estratégia de deixar para a formação continuada a preparação de professores, tanto do ensino comum quanto especial, que perdura há várias décadas no país, já se mostrou comprovadamente ineficiente para prover formação qualificada para todos os professores, e cabe questionar a quem interesse esse modelo de formação? Certamente que não é para responder aos problemas da área visando assegurar o direito à educação de estudantes da Educação Especial, mas sim para fortalecer o mercado privado da formação de professores.

Portanto, um dos principais obstáculos na construção de uma escola brasileira mais inclusiva, na atualidade, reside na fragilidade da política de formação de professores, principalmente para o ensino comum, e a melhor solução seria enfocar a formação inicial de qualidade, para não se ter que prover políticas emergenciais, aligeiradas, custosas e ineficientes posteriormente.

A história tem mostrado ainda que deixar a responsabilidade da “capacitação” do professor do ensino comum, como ponto facultativo para instituições do ensino superior que formam professores, não tem produzido a formação docente necessária para assegurar o direito à educação desses estudantes e construção de escolas mais inclusivas. Portanto, caberia fiscalizar mais e exigir que a legislação seja cumprida.

Aqui cabe destaque para os órgãos de controle que devem fazer valer o que está disposto em lei, principalmente considerando o retrocesso que representa o decreto que instituiu recentemente a “Política Nacional de Educação Especial Inclusiva” (Brasil, 2025a e b), que além de desconsiderar dispositivos importantes de leis maiores, ignora a importância da formação inicial, sobrecarrega a formação continuada, principalmente dos profissionais e professores especializados, e certamente vai continuar a fomentar o mercado privado das “especializações”.

Enfim, seria recomendável a inclusão de conteúdo obrigatório sobre Educação Especial Inclusiva em todos os cursos de licenciaturas do país, em atenção aos dispositivos legais vigentes. E ainda que o ideal seria uma inserção transversal desse conteúdo em todas as disciplinas do currículo, e a provisão de várias experiências ao longo da formação, há que se considerar que o espaço para esse tipo de conteúdo em qualquer matriz curricular seria mínimo, e para o momento, o viável seria, no mínimo exigir uma disciplina obrigatória, e não apenas uma vaga “inserção de conteúdo”, em todos os cursos de licenciaturas.

E nesse sentido, a questão que se coloca para os pesquisadores da área e formadores de professores é a de qual seria o conteúdo ideal sobre Educação Especial Inclusiva a ser inserido nos cursos de licenciatura? Como otimizar a formação inicial de professores para a Educação Especial verdadeiramente inclusiva?

### Referências

- BORGES, W. F.; SANTOS, C. S.; COSTA, M. P. R. Educação Especial e formação de professores: uma análise dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC). **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 14, n. 1, p. 138-156, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/11267/7883>. Acesso em: 13 abr. 2020.
- BRASIL. **Conferência Nacional de Educação (CONAE)**, 2010, Brasília, DF. Construindo o Sistema Nacional articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias; Documento Final. Brasília, DF: MEC, 2010. 164p. Disponível em: [https://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento\\_final.pdf](https://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final.pdf). Acesso em: 20 mai. 2014.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF, 2001b. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília, DF, 2002a. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=159261-rcp001-02&category\\_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192](https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=159261-rcp001-02&category_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 20 mar. 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília, DF, 2015b. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=136731-rcp002-15-1&category\\_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192](https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=136731-rcp002-15-1&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 24 jan. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 abr. 2020. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=135951-rcp002-19&category\\_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=135951-rcp002-19&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 jun. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-4-de-29-de-maio-de-2024-563084558>. Acesso em: 24 de jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em: 05 abr. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm). Acesso em: 20 fev. 2008.

BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2020a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10502.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10502.htm). Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.370, de 1º de janeiro de 2023**. Revoga o Decreto 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11370.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11370.htm). Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial. Diário Oficial da União, Brasília, 2025a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm). Acesso em:

BRASIL. **Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025**. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Diário Oficial da União, Brasília, 2025b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/decreto/D12773.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2012.773%2C%20DE%208,6%20de%20julho%20de%202015%2C](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12773.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2012.773%2C%20DE%208,6%20de%20julho%20de%202015%2C). Acesso em:

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 1 mar. 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 10 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. 2001a. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm). Acesso em: 20 out. 2008.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2002b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm). Acesso em: 05 abr. 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 jul. 2015a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/SEESP, 2008. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade.** Brasília, 2006. Disponível em: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br). Acesso em: 01 ago. 2007.

BRASIL. **Plano Decenal de Educação para Todos - 1993-2003.** Brasília, DF, 1993. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/cedoc/detalhe/plano-decenal-de-educacao-para-todos,8bf30e40-5792-46e8-a2e1-5846b17f12ed>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Portaria nº 1.793, de dezembro de 1994.** Complementação dos currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais. Brasília, 1994c. Disponível em:  
<https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port1793.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial:** livro 1/MEC/SEESP - Brasília, 1994b. 66f. Disponível em: <https://inclusaoja.com.br/wp-content/uploads/2019/09/polc3adtica-nacional-de-educacao-especial-1994.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL, Instituto Nacional De Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo Escolar da Educação Básica: sinopse estatística. 2003. Disponível em:  
[https://download.inep.gov.br/download/estatisticas/sinopse\\_estatisticas\\_2003/censo-miolo1-2003.pdf](https://download.inep.gov.br/download/estatisticas/sinopse_estatisticas_2003/censo-miolo1-2003.pdf). Acesso em 28 Jan 2026.

BRASIL, Instituto Nacional De Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo Escolar da Educação Básica: Sinopse Estatística Educação Básica. 2006. Disponível

em: <https://riep.inep.gov.br/server/api/core/bitstreams/dc4341ca-be53-4a1d-be7a-9fc924d812ed/content>

BRASIL, Instituto Nacional De Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo Escolar da Educação Básica: Resumo técnico, 2023. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_escolar\\_2023.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2023.pdf)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6590**. Ação que objetiva a decretação da inconstitucionalidade do Decreto presidencial nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a denominada Nova Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Requerido: Presidente da República. Ministro Relator: Dias Toffoli. 2020b. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345649124&ext=.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRASIL. **Declaração de Salamanca**, 1994a. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

CARNEIRO, R. C. A. (1999). **Formação de professores na perspectiva da educação inclusiva**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

CASAGRANDE, R. de C.; MAINARDES, J. O Campo Acadêmico da Educação Especial no Brasil. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 27, e0132, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-54702021v27e0132>. Acesso em: 10 dez. 2025.

CASTANHO, D. M.; FREITAS, S. N. Inclusão e prática docente no ensino superior. **Revista Educação Especial**, [S. l.], Santa Maria, n. 27, p. 85–92, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/4350>. Acesso em: 5 jan. 2026.

CHACON, M. C. M. Formação de recursos humanos em educação especial: resposta das universidades à recomendação da Portaria Ministerial nº 1.793. **Rev. bras. educ. espec.**, Marília, v. 10, n. 03, p. 321-336, 2004. Disponível em [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-65382004000300006&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382004000300006&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 05 jan. 2026.

DIAS, V. B.; SILVA, L. D. Educação Inclusiva e Formação de Professores: o que revelam os currículos dos cursos de licenciatura? **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 16, n. 43, p. 406-429, 2020. DOI: 10.22481/rpe.v16i43.6822. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/praxis/article/view/6822>. Acesso em: 10 dez. 2025.

FERREIRA, M. C. C. O desenvolvimento profissional do docente e a inclusão escolar de alunos com deficiência mental. In: MANZINI, E. J. (Org.). **Inclusão do aluno com deficiência na escola: os desafios continuam**. ABPEE/FAPESP, Pp. 13-24, 2007.

FONSECA-JANES, C. R. X.; OMOTE, S. Os Cursos de Pedagogia da Universidade Estadual Paulista e a Educação Inclusiva1. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 19, n. 3, p. 325-342, jul-

set., 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v19n3/03.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2017.

GARCIA, R. M. C. Reflexões sobre “inclusão” nas políticas educacionais contemporâneas. **Revista Brasileira de educação especial**, v. 12, n. 3, p. 299-316, 2010. Disponível em: <https://sintrasem.org.br/sites/default/files/att00073.pdf>. Acesso em:

GLAT, R.; FERREIRA, J. R.; OLIVEIRA, E. da S. G.; SENNA, L. A. G. **Panorama Nacional da Educação Inclusiva no Brasil**. Relatório de consultoria técnica, Banco Mundial, 2003. Disponível em: [www.cnotinfor.pt/projectos/worldbank/inclusiva](http://www.cnotinfor.pt/projectos/worldbank/inclusiva). Acesso em: nov. 2003.

GLAT, R.; NOGUEIRA, ML de L. Políticas educacionais e a formação de professores para a educação inclusiva no Brasil. **Revista integração**, v. 24, n. 14, p. 22-27, 2002.

GLAT, R.; PLETSCH, M. D. O papel da Universidade frente às políticas públicas para educação inclusiva. **Revista Benjamin Constant**, Rio de Janeiro, p. 3-8, 2004. Disponível em: [http://antigo.abc.gov.br/images/conteudo/revistas/benjamin\\_constant/2004/edicao-29-dezembro/Nossos\\_Meios\\_RBC\\_RevDez2004\\_Artigo1.pdf](http://antigo.abc.gov.br/images/conteudo/revistas/benjamin_constant/2004/edicao-29-dezembro/Nossos_Meios_RBC_RevDez2004_Artigo1.pdf). Acesso em:

GLAT, R. **Convivendo com filhos especiais o olhar paterno**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP. **Sinopse estatística da Educação Básica: censo escolar 2003** / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. – Brasília: O Instituto, 2003. 336 p.

JESUS, D. M. de; BARRETO, M. A. S. C.; GONÇALVES, A. F. da S. A formação do professor olhada no/pelo GT-15 -Educação Especial da ANPED: desvelando pistas. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v.17, p.77-92, mai.-ago., 2011. Edição Especial. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v17nspe1/07.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2016.

KASSAR, M. de C. M. A formação de professores para a educação inclusiva e os possíveis impactos na escolarização de alunos com deficiências. **Cadernos CEDES**, v. 34, n. 93, p. 207–224, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-32622014000200005>. Acesso em: 5 jan. 2026.

KASSAR, M. de C. M. Reforma do estado e educação especial: preliminares para uma análise. **Revista de Educação PUC-Campinas**, [S. l.], n. 11, 2001. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reeducacao/article/view/331>. Acesso em: 5 jan. 2026.

MAGALHÃES, E. F. C. B. **Viver a igualdade na diferença: a formação de educadores visando a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro.1999

MARINHO, C. B. **Análise sociológica das ações, projetos e programas para efetivação da meta 4 do Plano Nacional de Educação-PNE**. Relatórios finais de Iniciação Científica. 2016. Disponível em: <http://riu.ufam.edu.br/handle/prefix/5188>. Acesso em: 5 jan. 2026.

MENDES, E. G. Diretrizes e parâmetros curriculares nacionais e a educação especial: inclusão ou exclusão da diversidade? In: Bicudo, M. A. V.; Silva Jr, C. A. (Orgs.). **Formação do educador: Avaliação institucional, ensino e aprendizagem**. São Paulo: Editora UNESP, p. 73-90, 1999.

MENDES, E. G. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista brasileira de educação**, v. 11, n. 33, p. 387-405, 2006. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1413-24782006000300002&script=sci\\_abstract](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S1413-24782006000300002&script=sci_abstract). Acesso em: 5 jan. 2026.

MENDES, E. G.; SANTOS, V.; SEBIN, B. R. Política de Educação Especial no Brasil: análise da produção de textos de 2004 a 2019. **São Carlos: Pedro & João Editores**, 2022. Disponível em: [https://arquivos.pedroejoaoeditores.com.br/wp-content/uploads/2022/06/03171127/EBOOK\\_Politica-de-Educacao-Especial-no-Brasil.pdf](https://arquivos.pedroejoaoeditores.com.br/wp-content/uploads/2022/06/03171127/EBOOK_Politica-de-Educacao-Especial-no-Brasil.pdf). Acesso em: 5 jan. 2026.

MENESES, B. M.; PEDROSSIAN, D. R. dos S. A ideologia da integração na educação inclusiva. In L. M. Silva, & L. R. Souza (Orgs.), **Estudos sobre formação e educação inclusiva**. Salvador: EDUNEB, p. 115-132, 2013.

OLIVEIRA, A. A. S. Inclusão escolar e formação de professores: o embate entre o geral e o específico. In: MENDES, E. G.; ALMEIDA, M. A. (Org.). **Das margens ao centro: perspectivas para as políticas e práticas educacionais no contexto da educação especial inclusiva**. Araraquara: Junqueira & Marin, 2010. p. 61-78.

PEDROSO, C. C. A.; CAMPOS, J. A. P. P.; DUARTE, M. Formação de professores e educação inclusiva: análise das matrizes curriculares dos cursos de licenciatura. **Educação Unisinos**, v. 17, n. 1, p. 40-47, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/edu.2013.171.05/1411>. Acesso em: 5 jan. 2026.

PLETSCH, M. D. Deficiência múltipla: formação de professores e processos de ensino-aprendizagem. **Cadernos de Pesquisa**, v. 45, n. 155, p. 12-29, jan. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053142862>. Acesso em: 5 jan. 2026.

POKER, R. B.; MARTINS, S. E. S. de O.; GIROTO, C. R. M. (Eds.). **Educação inclusiva: em foco a formação de professores**. [s.l.] : Oficina Universitária, 2016. DOI: [10.36311/2016.978-85-7983-764-7](https://ebooks.marilia.unesp.br/index.php/lab_editorial/catalog/book/85). Disponível em: [https://ebooks.marilia.unesp.br/index.php/lab\\_editorial/catalog/book/85](https://ebooks.marilia.unesp.br/index.php/lab_editorial/catalog/book/85). Acesso em: 5 jan. 2026.

PRAIS, J. L. de S.; ROSA, V. F. da. A formação de professores para inclusão tratada na Revista Brasileira de Educação Especial: uma análise. **Revista Educação Especial**, v. 30, n. 57, p. 129-144, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/19833/pdf>. Acesso em: 13 abr. 2020.

PRIETO, R. G. Políticas de Inclusão Escolar no Brasil: sobre novos/velhos significados para educação especial. In: MENDES, E. G.; ALMEIDA, M. A. (org.). **Das margens ao centro: perspectivas para as políticas e práticas educacionais no contexto da educação especial inclusiva**. Araraquara: Junqueira & Marin, 2010. p. 61-78.

REZENDE, E. O. de. **Formação de professores e a interveniência das diretrizes curriculares nacionais da Pedagogia para a Educação Especial**. Dissertação de Mestrado, UFSCar, São Carlos, SP, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/3152/5634.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 abr. 2017.

ROCHA-OLIVEIRA, R.; DIAS, V. B.; SIQUEIRA, M. Formação de Professores de Biologia e Educação Inclusiva: indícios do Projeto Acadêmico Curricular. **Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências**, 19, 225-250, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbpec/article/view/4935/9958>. Acesso em: 1 mar. 2020.

SILVA, L. C. da. Formação de professores: desafios à educação inclusiva. **Revista Ibero-Americana De Estudos Em Educação**, 10(esp.1), p. 691–702, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.21723/riaee.v10i5.7920>. Acesso em: 1 mar. 2020.

SIMÕES, M. C. D. **Formação do indivíduo, formação docente e educação especial: o lugar do sujeito e o compromisso com a adaptação**. Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2016. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/19119/2/Maria%20Cristina%20Dancham%20Sim%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2020.

SKRTIC, T. M. **Deficiência e democracia: reconstruindo a educação (especial) para a pós-modernidade**. Série Educação Especial. Teachers College Press, Columbia University, Nova York, NY (ISBN-0-8077-3410-1), 1995.

SOUZA, S. B. de. **A formação de professores na perspectiva da Inclusão de alunos com deficiência no ensino regular: análises de propostas curriculares de cursos de formação de professores no ensino superior no Estado de São Paulo**. Dissertação de Mestrado em Educação: História, Política e Sociedade. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2013. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/10425/1/Sirleine%20Brandao%20de%20Souza.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2015.

TONINI, A.; COSTAS, F. A. T. Escola inclusiva: o desvelar de um espaço multifacetado. **Revista Educação Especial**, p. 61-74, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/4399>. Acesso em: 5 jan. 2026.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em:

VITALIANO, C. R. Análise da necessidade de preparação pedagógica de professores de cursos de licenciatura para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 13, n. 3, p. 399-414, set./dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbee/v13n3/a07v13n3.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2016.

VITALIANO, C. R. Diagnóstico das necessidades de preparação dos professores de cursos de licenciatura para incluir estudantes com necessidades especiais e formar futuros professores aptos a promover a inclusão. In: ALMEIDA, M. A.; MENDES, E. G.; HAYASHI, M. C. P. I.

(Org.). **Temas em Educação Especial:** múltiplos olhares. São Paulo: Junqueira & Marin, 2008.

VITALIANO, C.R.; DALL' ACQUA, M. J. C.; BROCHADO, S. M. D. **Língua Brasileira de Sinais nos currículos dos cursos de Pedagogia das Universidades Públicas dos Estados do Paraná e de São Paulo:** caracterização da disciplina, Londrina: EDUEL, 2010.

**Enviado em:** 01/12/2025.

**Aceito em:** 27/12/2025.

**Publicado em:** 31/12/2025.